



**SENADO FEDERAL**  
Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 54 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 54.....

.....

V – que financia, presta apoio material ou utiliza sua estrutura ou recursos na prática dos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de golpe de Estado, previstos, respectivamente, nos artigos 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do inciso V alinha a legislação eleitoral às modificações introduzidas pela Lei 14.197/2021, que tipificou os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L) e de golpe de Estado (art. 359-M) no Código Penal. Se o ordenamento já considera essas condutas graves ofensas à ordem constitucional, é imperioso que o regime jurídico dos partidos – cuja razão de ser é justamente a representação pacífica da vontade popular – preveja a sanção máxima de extinção do registro quando a própria estrutura partidária for empregada para financiar, apoiar materialmente ou operacionalizar tais crimes. Trata-se de dar efetividade ao art. 17, §1º, da Constituição, segundo o qual partidos devem “respeitar a soberania nacional” e “defender o regime democrático”.

Considerando, assim, que a Emenda confere coerência sistêmica à legislação eleitoral, fecha brechas normativas e fortalece a proteção do Estado



Democrático de Direito, pedimos o apoio das senhoras e dos senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6175969523>